



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº 105 /2019

PROC.: \_\_\_\_\_

FOLHA: 05

ASS.: \_\_\_\_\_

**"Dispõe sobre a implantação da Caderneta de Obras nas construções e dá outras providências."**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeito de concessão de alvará para construção, regularização, reforma ou ampliação de prédios no Município, além da documentação já exigida pela legislação vigente, o Engenheiro, ou o Arquiteto, ou Técnico responsável pela execução da obra deverá apresentar para a expedição de alvará de construção a Caderneta de Obras.

**Art.2º** - A Caderneta de Obras de que trata esta Lei será fornecida pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião mediante apresentação da anotação de responsabilidade técnica (ART), e/ou registro de responsabilidade técnica (RRT), e/ou Termo de responsabilidade técnica (TRT).

**Art.3º** - A Caderneta de Obras será constituída de 16 (dezesseis) folhas, numeradas de 01 a 16 da seguinte forma:

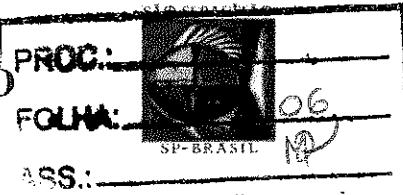
§1º. Folha 1 será o termo de abertura, em quatro vias, onde:

- a) a primeira via será anexada ao processo de alvará de construção da obra na Prefeitura;
- b) a segunda via será destacada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião para seu controle;
- c) a terceira via será destacada pelo proprietário do imóvel para seu controle;
- d) a quarta via ficará fixada na Caderneta de Obras para controle do Engenheiro ou Arquiteto responsável pela obra.



GABINETE DO  
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



§2º. As folhas numeradas de 02 a 16, em duas vias cada, serão feitas as anotações sobre o histórico da obra pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável, onde:

- a) a primeira via será destacada pelo proprietário para seu controle;
- b) a segunda via ficará fixada na caderneta de obras para controle do Engenheiro ou Arquiteto responsável ou órgão de fiscalização.

Art. 4º - A Caderneta de Obras deverá conter as seguintes informações:

- a) numeração da caderneta;
- b) finalidade da obra;
- c) endereço da obra;
- d) proprietário e seu endereço;
- e) responsável técnico com a indicação de registro do CREA-SP e/ou CAU- SP, com o respectivo registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e inscrição municipal do profissional;
- f) visto da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião e data;
- g) assinatura do responsável técnico e data.

Art. 5º - A Caderneta de Obras será vinculada a uma única obra e nela constará seu histórico desde o seu início até o seu término.

§1º. Tendo sido preenchida totalmente com as anotações a Caderneta de Obras, necessitando de complementação, deverá ser requerida outra Caderneta na associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, onde será carimbada e vinculada à anterior.

§2º. A Caderneta de Obras será regulamentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião com relação à modelo, tipo, dados técnicos e outros.

Art. 6º - A referida Caderneta deverá permanecer na obra, juntamente com uma via do projeto, do alvará de construção e do memorial descritivo, em lugar acessível à fiscalização.

**Parágrafo único.** Constatada qualquer irregularidade na utilização da Caderneta de Obras será o responsável técnico pela execução da obra, notificado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião com cópia ao CREA-SP, ao CAU-SP e a Prefeitura Municipal.



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROG.: \_\_\_\_\_

SÃO SEBASTIÃO



SP-BRASIL

FOLHA: \_\_\_\_\_

OF  
Q

SS.: \_\_\_\_\_

**Art. 7º** - Para requerer o habite-se o profissional deverá apresentar Caderneta de Obras devidamente preenchida junto a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, que estando de acordo, homologará e emitirá o termo de encerramento da obra, que deverá ser apresentado na Prefeitura Municipal, juntamente com demais documentos.

**Art. 8º** - Caso o proprietário da obra execute modificações no projeto aprovado pela Prefeitura e que não atenda a legislação vigente, o Engenheiro ou Arquiteto responsável técnico pela obra deverá anotar as irregularidades na Caderneta de Obras e solicitar imediatamente sua baixa de responsabilidade junto a Prefeitura Municipal, CREA-SP e/ou CAU-SP.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal comunicará ao proprietário para substituir o responsável técnico pela execução da obra, sendo que a emissão da nova Caderneta de Obra deverá ser requerida pelo novo responsável técnico junto a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião.

**Art. 9º** - Atendendo ao caráter social da presente Lei, as construções e edificações caracterizadas como habitações populares com área máxima de 70,00m<sup>2</sup>, estão dispensadas da apresentação da Caderneta de Obras.

**Art. 10** - Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo que ouvindo a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião estabelecerá os custos, emolumentos e taxas necessários à implementação da Caderneta de Obras.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Sebastião, 26 de novembro de 2019.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

09 / 12 / 19

  
PRESIDENTE

PROC.:	
FOLHA:	07 verso
ASS.:	

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO PÚBLICOS,  
ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE

Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS 09 / 12 / 19

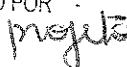


APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS,  
OS APARECERES DAS COMISSÕES

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

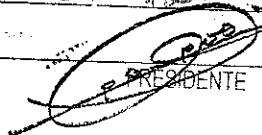
10 / 12 / 19

  
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.   
o projeto

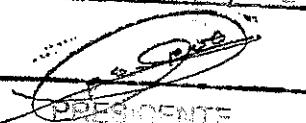
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

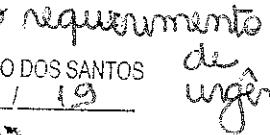
10 / 12 / 19

  
PRESIDENTE

peuta da ordem do dia da mesma sessão  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

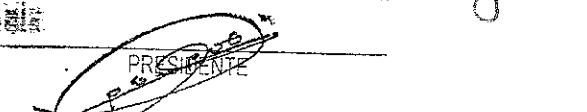
10 / 12 / 19

  
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.   
o requerimento

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

10 / 12 / 19

  
de  
ingêndia  
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 11 / 12 / 19
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
 PRESIDENTE